

RESOLUÇÃO Nº 115/2021

Súmula: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lapa.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora adjunta designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

§ 3º. As nomeadas não farão jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem, tampouco, remuneração específica para o exercício do cargo mencionado nesta Resolução.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva dos demais vereadores e vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipais;

III - cooperar com os entes Estaduais e Nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, assim como redes de apoio e ONGs;

VI – promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, bem como acerca da

representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

VII – fiscalizar e apoiar a promoção da saúde das mulheres no município, assim como a geração de emprego e renda.

Art. 4º - As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher devem ser amplamente divulgadas pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - A (o) suplente da Vereadora que assumir o mandato de Procuradora em caráter provisório não poderá automaticamente assumir a função de Procuradora da Mulher.

Parágrafo Único: Caberá à mesa diretora, indicar outra vereadora ou servidora para assumir Provisoriamente a função de Procuradora.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de julho de 2021.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária